

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias; O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 artigo do 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22 de Novembro de 2007, pelas 10 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

19 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Moreira Maia*. — O Oficial de Justiça, *Leonel Silvério Rocha Pinto*.
2611050855

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6639/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 356/07.4TYVNG

Insolvente — Serralharia Manuel Sousa — Soc. Unipessoal, L.^{da}
Credor — Estado, Fazenda Nacional.

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente Serralharia Manuel Sousa — Soc. Unipessoal, L.^{da}, identificação fiscal n.º 505836980, com endereço na Rua de Manuel António Fontoura, 151, rés-do-chão, 4405-006 Serzedo, e administrador de insolvência João António Marrucho de Carvalho, com endereço na Rua do 1.º de Maio, vivenda n.º 3, 6230-339 Fundão, ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insu-ficiência da massa falida (artigo 232.º, n.ºs 1 e 2, do CIRE).

Os efeitos do encerramento são os previstos no artigo 233.º do CIRE.

17 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Maria Duarte Carvalho*.
2611050769

Anúncio n.º 6640/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 112/06.7TYVNG

Insolvente — Clementina Pereira & Filho, L.^{da}
Credor — BPN — Banco Português de Negócios, S. A., e outro(s).

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolvente Clementina Pereira & Filho, L.^{da}, número de identificação fiscal 502456949, com endereço na Rua de Sá da Bandeira, 96-98, 4000-427 Porto, e administradora de insolvente Ana Domingues Ferreira Alves, com endereço na Rua da Piedade, 43, sala 36, 4050-481 Porto, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado, por decisão da assembleia de credores, foi aprovado plano de insolvência.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

3 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.
2611050857

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Anúncio n.º 6641/2007

Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 1030/05.1TBVVD-J

Insolvente — EURODIVAM — Artigos para o Lar, L.^{da}, e outro(s).

Credor — I. F. Arte Comunicação e Imagem, L.^{da}, e outro(s).

A Dr.^a Ana Paula da Gama Araújo, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que são os credores e a insolvente EURODIVAM — Artigos para o Lar, L.^{da}, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

28 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula da Gama Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Luís José Lino de Queiroz*.
2611050595



PARTE E

ICP — AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES, I. P.

Despacho n.º 22 876/2007

Nos termos dos n.ºs 5 e 7 da deliberação do conselho de administração do ICP-ANACOM de 22 de Março de 2007 e de 3 de Maio de 2007, no âmbito da qual me foram delegados os poderes necessários para decidir os assuntos desenvolvidos e tratados pela Direcção de Informação e Estatística (DIE), e nos termos dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, decido:

1 — Subdelegar na directora de Informação e Estatística (DIE), Dr.^a Maria Teresa Reis Sobral Lupi Caetano, os poderes necessários para:

a) Solicitar informações, ao abrigo do disposto no artigo 108.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro (LCE), e da alínea i) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 150/2001, de 7 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 116/2003, de 12 de Junho, às empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas e às entidades que prestam serviços postais;